

documentos destituídos de valor;

X. Orientar aos servidores, quando necessário, sobre o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e atividade-fim da administração pública Indireta de Cariacica;

XI. Garantir que os processos de avaliação e eliminação observem as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º. As reuniões serão registradas em atas, sendo de responsabilidade da (o) presidente a elaboração, recolhimento de assinatura dos membros participantes e arquivamento das atas.

Art. 6º Aos integrantes da CPAD que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma Gratificação por participações de Comissões, conforme disposto anexo III da Lei nº 160/2025, pelo período de 1 ano.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o *caput*, é obrigatório o encaminhamento de relatório mensal à Gerência de Pagamento de Pessoal, o qual deverá conter:

I – O detalhamento dos trabalhos realizados, tais como o levantamento, a análise e a classificação de séries documentais;

II – O registro das decisões tomadas pela Comissão, acompanhado das respectivas atas de reuniões;

III – Os termos de eliminação ou transferência de documentos produzidos no período.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser atestado pela Diretoria Administrativa Financeira e autorizado pela Diretora-Presidente do IPC, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das atividades.

§ 4º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 7º. O desempenho das funções na CPAD dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 8º. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do Presidente da CPAD, assume automaticamente a presidência o membro, servidor com maior tempo de serviço, efetuando-se registro em ata.

Art. 9º. A CPAD poderá solicitar, sempre que houver necessidade, a participação de profissionais ligados aos diversos campos do conhecimento que possam contribuir com os trabalhos de avaliação dos documentos, tais como: médicos, procuradores, assistentes sociais e outros.

Art.10º. A CPAD submeterá à análise jurídica, todos os documentos produzidos para análise e parecer;

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 30 de abril de 2026.

ELIANE SANTANA TAVARES

Presidente do IPC – Em exercício
(L/C 160/2025 – Art. 110 §3º)

PORTARIA/IPC/GP Nº 025 DE 30 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 160/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Instituto de Previdência do Município de Cariacica, instituída pelo PORTARIA/IPC/GAP nº 023/2026:

I – Presidente: Maira Pontes Costa – matrícula 15.184;

II – Membro: Ronalda Adriana Barboza – matrícula 15.121;

III – Membro: Adelita Schereider - matrícula 2892.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de abril de 2026.

ELIANA SANTANA TAVARES

Diretora Presidente – IPC – Em exercício
(L/C 160/2025 – Art. 110 §3º)



cariacica.es.gov.br

MUNICIPIO DE

CARIACICA:2715054900011

9

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

CARIACICA:27150549000119

Dados: 2026.04.30 17:52:52 -03'00'